



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de nº 6.2024-003

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel destinado a sediar o Centro de Testagem Anônima de Tucuruí - CTA.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-003**, com base nas regras insculpidas na legislação, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação do Centro de Testagem Anônima de Tucuruí - CTA.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou abertura de processo para locação de imóvel, justificando a escolha do imóvel em face do imóvel ser capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações (acessibilidade), espaço, devido a sua localização e ao preço compatível.

Consta nos autos Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, identificação do solicitante, objetivo e finalidade, pressupostos, ressalvas e fatores limitantes, localização do imóvel, diagnóstico de mercado, data da vistoria, descrição do imóvel avaliado, indicação dos métodos utilizados, memória de cálculo com base no software Ária Informática, análise do grau de fundamentação e precisão, resultado da avaliação e relatório fotográfico.

Foi anexado junto ao processo o estudo técnico preliminar, termo de referência, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização da abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação e a portaria de designação do agente de contratação e a equipe de apoio.

Autorizada abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, os autos foram autuados pela Comissão de Licitação, juntada proposta e documentos para habilitação: documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, Escritura Pública de Compra e Venda em Caráter Definitivo de uma área de terra urbana em nome de Antônio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ferreira de Oliveira.

A Comissão de Licitação, emitiu Justificativa da Contratação, Declaração de Inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato Administrativo.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 10.2024 que, considerando seja apresentada “certidão negativa de débitos de IPTU do imóvel”, opina pelo cabimento da Inexigibilidade de Licitação para locação do imóvel que é destinado a instalação do Centro de Testagem Anônima de Tucuruí - CTA, *“para atender as necessidades precípuas da Administração Municipal, estando a minuta do contrato em consonância com a legislação que rege a matéria, é o parecer de que esta está apta e adequada para assinatura pelas partes e gerar efeitos legais”*.

Foi juntada aos autos, Certidão Negativa de débito municipal.

O processo foi ratificado em 13.02.2024 foi assinado o **Contrato nº 20240112**, entre o Vicente Miranda dos Santos, secretário municipal de saúde, portador do CPF nº 188.514.018-53 e Antônio Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF nº 098.584.152-49, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses e pagamentos mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Verifica-se nos autos que o extrato do Contrato nº 20240112 foi afixado no quadro de avisos da municipalidade e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 01.03.2024.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que *“É inexigível a licitação: V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

Ademais, o § 5º do art.74, da lei 14.133/21, define os requisitos a serem obedecidos visando a locação de imóvel através de inexigibilidade de licitação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Compulsando os autos, observa-se que os requisitos foram preenchidos, com a juntada da documentação necessária para formalização do procedimento.

Quanto a publicidade, a nova lei de licitações prevê a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme art.94 da lei 14.133/21;

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

De certo que a Administração Pública deve demonstrar que a opção pela locação se mostra, sob quaisquer circunstâncias, mais favorável economicamente do que a adoção de outras ações institucionais. Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de Controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também, os aspectos de legitimidade e economicidade.

Desse modo, na análise em tela, verificou-se que foram obedecidos todos os trâmites necessários, não havendo objeção quanto a formalidade do processo administrativo.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-003**, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo de **Contrato nº 20240112**, (fls. 95 a 99), estando preenchidos os requisitos, concluindo que se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente à Lei nº 8.666/93 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 96 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 01 de março de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 013/2023 GP